

	Título: Política Anticorrupção		
	Código: RHP-DI-PT-0143-00	Emissão: 14/07/2026	Tipo: Política (PT)
	Categoria: GRC	Validade: 2 anos, a partir da emissão	

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para prevenir, detectar e combater atos de corrupção, suborno e demais práticas ilícitas, promovendo a integridade, a ética, a transparência e a conformidade nas atividades, relações e processos do Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco (RHP), em proteção aos seus interesses institucionais, à sua reputação e ao cumprimento da legislação aplicável.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se a todas as pessoas que atuam em nome da instituição ou mantêm vínculo com suas atividades, independentemente da natureza da relação contratual, função exercida ou nível hierárquico, incluindo:

- Membros da Associação e Conselheiros;
- Diretoria Executiva e Superintendência;
- Gerentes, Coordenadores, Supervisores e demais colaboradores;
- Residentes, Aprendizes e Estagiários;
- Corpo clínico, Clínicas, Cooperativas e Terceiros;
- Fornecedores, Parceiros Comerciais, Prestadores de Serviço, Consultores e Representantes.

As diretrizes desta política aplicam-se ainda às relações mantidas com agentes públicos, órgãos governamentais, entidades reguladoras, operadoras de saúde e demais stakeholders relacionados às atividades da instituição.

3. DIRETRIZES

3.1. Responsabilidades

- **Compete a todos os públicos abrangidos por esta política:**
 - a) Atuar com integridade, imparcialidade e transparência no exercício de suas atividades;
 - b) Identificar e comunicar tempestivamente situações reais, potenciais ou aparentes de qualquer situação, prática ou conduta que possa caracterizar indício de corrupção, suborno, fraude ou violação às diretrizes desta política;
 - c) Prestar informações completas, verdadeiras e tempestivas durante os processos de análise;
 - d) Cumprir as medidas mitigadoras ou determinações institucionais definidas para tratamento da situação. Os colaboradores do Real Hospital Português, em todos os níveis, são responsáveis por conhecer, compreender e cumprir as disposições desta política, bem como por observar o Código de Ética e Conduta e demais normas internas de integridade.

Elaborador(es)/Revisor(es): Nome: Milene Barbosa Cargo: Supervisor de GRC	Aprovador: Nome: Raquel Perdigão Cargo: Gerente de GRC
--	---

	Título: Política Anticorrupção		
	Código: RHP-DI-PT-0143-00	Emissão: 14/07/2026	Tipo: Política (PT)
	Categoria: GRC	Validade: 2 anos, a partir da emissão	

• **Compete às lideranças:**

- Promover e reforçar a cultura de integridade, ética e conformidade no âmbito de suas equipes, assegurando o cumprimento das diretrizes desta política e das demais normas internas do RHP;
- Orientar os colaboradores, comunicar ao setor de Governança, Riscos e Compliance situações de irregularidade ou suspeita de violação, atuar de forma imparcial em suas decisões e abster-se de participar de processos em que exista conflito de interesses.

• **Governança, Riscos e Compliance (GRC):**

É responsável pela gestão desta política, pela sua atualização periódica, pela coordenação das ações de prevenção, pela condução ou acompanhamento de investigações internas relacionadas a atos de corrupção ou transparência de integridade, campanhas de comunicação e ações de fortalecimento da cultura de compliance.

• **Membros da Associação, Conselheiros, Diretoria Executiva e Superintendência:**

É responsável por apoiar o Programa de Integridade, garantir os recursos necessários para sua implementação, apoiar a aplicação de medidas disciplinares e corretivas quando cabíveis e zelar para que a integridade seja um valor incorporado na estratégia, na governança e na gestão do Real Hospital Português.

3.2. Termos e Definições

Corrupção: Consiste em solicitar, oferecer, prometer, conceder ou receber vantagem indevida, de natureza econômica ou não econômica, com o objetivo de influenciar, recompensar ou obter favorecimento indevido em decisões, atos ou omissões.

Suborno: Prometer, oferecer, solicitar, autorizar, pagar ou receber vantagem indevida para influenciar ação, omissão ou decisão de agente público ou privado, em benefício próprio ou de terceiros.

Vantagem indevida: Qualquer benefício, financeiro ou não, que não decorra de direito legítimo, contrato, política institucional ou norma aplicável.

Propina: Vantagem indevida, geralmente em dinheiro, oferecida, prometida ou paga para influenciar decisão, ação ou omissão.

Lavagem de dinheiro: Ocultar ou dissimular a origem ilícita de recursos, bens ou direitos, visando conferir-lhes aparência de licitude.

Conflito de interesses: Existência de interesses pessoais, familiares, profissionais ou econômicos capazes de influenciar, real ou potencialmente, a imparcialidade das decisões tomadas em nome do RHP.

Elaborador(es)/Revisor(es): Nome: Milene Barbosa Cargo: Supervisor de GRC	Aprovador: Nome: Raquel Perdigão Cargo: Gerente de GRC
--	---

	Título: Política Anticorrupção		
	Código: RHP-DI-PT-0143-00	Emissão: 14/07/2026	Tipo: Política (PT)
	Categoria: GRC	Validade: 2 anos, a partir da emissão	

Agente público: Toda pessoa que exerça, ainda que temporariamente ou sem remuneração, cargo, emprego, função ou mandato em órgão ou entidade da Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da legislação aplicável.

Partes interessadas: Pessoas físicas ou jurídicas que possam influenciar, ser influenciadas ou ser impactadas pelas atividades, decisões ou resultados do RHP.

Terceiros: Pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome, no interesse ou em benefício do RHP, ou que mantenham relação comercial, contratual ou institucional com a organização.

Lei Anticorrupção n. 12.846/13: Lei federal sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil, de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional e estrangeira, incluindo fraudes em licitações e contratos públicos. Foi regulamentada pelo Decreto Federal no 11.129/22.

3.3. Diretrizes Gerais

O Real Hospital Português adota tolerância zero à corrupção, ao suborno e a qualquer forma de vantagem indevida, financeira ou não financeira, direta ou indireta, em todas as suas relações com agentes públicos, fornecedores, parceiros, corpo clínico, operadoras de saúde, pacientes, familiares e demais partes interessadas.

Todas as atividades, decisões e relações institucionais devem ser conduzidas com ética, integridade, transparência e conformidade com a legislação aplicável, o Código de Ética e Conduta e as normas internas do RHP, sendo vedado qualquer favorecimento pessoal ou influência indevida.

Os processos, contratações, negociações e demais interações institucionais devem ser devidamente registrados e documentados, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a conformidade.

• Relacionamento com Agentes Públicos

Todo relacionamento deve ser baseado no mais elevado grau de integridade, nas legislações vigentes e nos padrões de ética e conduta que norteiam todas as atividades do RHP.

Apenas os parceiros, colaboradores, fornecedores e terceiros do RHP devidamente autorizados pelos Membros da Associação, Conselheiros, Diretoria Executiva e Superintendências poderão se relacionar com Agentes Públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas.

São diretrizes obrigatórias a todos os públicos que abrangem essa política:

- É proibido qualquer interferência ou ação para dificultar fiscalizações ou investigações por parte de qualquer órgão público, fiscalizatório ou regulatório, dentro dos limites da lei;
- As relações com Agentes Públicos devem ocorrer de forma imparcial, isenta e independente, sem apego a ideologias políticas ou partidárias;

Elaborador(es)/Revisor(es): Nome: Milene Barbosa Cargo: Supervisor de GRC	Aprovador: Nome: Raquel Perdigão Cargo: Gerente de GRC
--	---

	Título: Política Anticorrupção		
	Código: RHP-DI-PT-0143-00	Emissão: 14/07/2026	Tipo: Política (PT)
	Categoria: GRC	Validade: 2 anos, a partir da emissão	

- c) Terceiros e funcionários que, porventura, se relacionarem com Agentes Públicos em nome do RHP não estão autorizados a fazer ofertas, promessas ou negociações sem prévia autorização formal;
- d) Toda comunicação não presencial deve ocorrer através de e-mail corporativo para registro e consultas futuras;
- e) Comunicação via mensagens instantâneas (como WhatsApp, Telegram e outros) deve ser evitado. Quando não for possível elas devem ocorrer em número e aparelho corporativo e preservar as mensagens para consultas futuras se/quando necessário.

• Reuniões com Agentes Públicos

Quando da necessidade de reuniões com participação de Agentes Públicos ou candidatos a cargos públicos estas devem obedecer às seguintes condutas:

- a) Devem ser realizadas dentro do horário comercial e em ambiente profissional, preferencialmente nas dependências do RHP ou do Agente Público;
- b) Devem ser agendadas com antecedência e divulgar previamente a pauta a ser tratada;
- c) Devem ser realizadas com presença mínima de dois representantes do RHP;
- d) Após a reunião deve-se formalizar o tratado em ata a ser disponibilizada no e-mail dos participantes.

• Oferecimento ou Recebimento de Vantagem Indevida

Os colaboradores e terceiros que representem o RHP de alguma forma devem conduzir suas atividades em total observância às regras desta política e às leis brasileiras, principalmente a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/2013) e o Decreto 11.129/2 que regulamenta a referida lei. De acordo com esta política, colaboradores da Instituição não estão autorizados a prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada ou, ainda, a qualquer parte com a qual a Instituição possua ou venha possuir negócios, com o objetivo de obter ou reter uma vantagem indevida, comercial ou não. Em outros termos, suborno, propinas e/ ou pagamentos ilegais correlatos não são permitidos, feitos a agentes públicos ou privados (clientes, investidores, representantes ou terceiros).

Da mesma forma, colaboradores da Instituição não devem solicitar ou aceitar tais pagamentos. Caso seja identificado qualquer indício de oferecimento, pagamento e/ ou recebimento de vantagem indevida ou qualquer outra violação a esta política, este deverá ser reportado imediatamente ao Canal de Ética.

Elaborador(es)/Revisor(es): Nome: Milene Barbosa Cargo: Supervisor de GRC	Aprovador: Nome: Raquel Perdigão Cargo: Gerente de GRC
--	---

	Título: Política Anticorrupção		
	Código: RHP-DI-PT-0143-00	Emissão: 14/07/2026	Tipo: Política (PT)
	Categoria: GRC		Validade: 2 anos, a partir da emissão

• Oferecimento de Presentes

O oferecimento ou recebimento de presentes, brindes, hospitalidades e outras cortesias institucionais somente será admitido quando possuir finalidade legítima, estiver relacionado ao relacionamento institucional ou profissional, for compatível com os princípios da ética, da transparência e da razoabilidade e não tiver por objetivo influenciar decisões, obter vantagem indevida ou gerar qualquer expectativa de favorecimento.

É vedado oferecer, prometer, conceder, solicitar ou aceitar presentes, brindes, hospitalidades ou qualquer outro benefício que possa caracterizar suborno, corrupção, conflito de interesses ou comprometimento da independência e imparcialidade das partes envolvidas, independentemente de seu valor econômico.

Sempre que a oferta ou o recebimento ocorrer por motivo institucional legítimo, a situação deverá observar as normas internas do RHP, ser conduzida com transparência e, quando aplicável, ser formalmente registrada, de modo a assegurar a rastreabilidade da ação e demonstrar que não possui finalidade de influenciar decisões ou obter vantagem indevida.

As situações que gerem dúvida quanto à sua legitimidade ou que possam representar risco de integridade deverão ser submetidas previamente à avaliação da área de Governança, Riscos e Compliance.

• Doações e Contribuições Políticas

É proibida a realização de doações, contribuições políticas ou de caridade, em nome do RHP ou de seus colaboradores, com a finalidade de obter vantagem indevida ou influenciar decisões de agentes públicos ou privados.

O RHP não realiza doações ou contribuições a partidos políticos, candidatos ou campanhas eleitorais, observada a legislação aplicável. Os colaboradores também não poderão realizar contribuições políticas em nome da Instituição.

Caso qualquer agente público solicite contribuição política ou de caridade relacionada às atividades do RHP, o fato deverá ser imediatamente comunicado à área de Compliance.

As doações e os patrocínios promovidos pelo RHP deverão possuir finalidade institucional legítima e jamais poderão ser utilizados para obtenção de favorecimento político, pessoal ou comercial, devendo observar integralmente a Política de Patrocínios e Doações da Instituição.

• Contratação de Funcionários

A contratação de colaboradores deve observar critérios exclusivamente técnicos, objetivos e compatíveis com as competências, qualificações e requisitos da função, sendo vedada qualquer

Elaborador(es)/Revisor(es): Nome: Milene Barbosa Cargo: Supervisor de GRC	Aprovador: Nome: Raquel Perdigão Cargo: Gerente de GRC
--	---

	Título: Política Anticorrupção		
	Código: RHP-DI-PT-0143-00	Emissão: 14/07/2026	Tipo: Política (PT)
	Categoria: GRC	Validade: 2 anos, a partir da emissão	

forma de favorecimento ou influência indevida decorrente de vínculos com agentes públicos, pessoas politicamente expostas, fornecedores, parceiros ou quaisquer terceiros.

Solicitações de contratação, indicação ou favorecimento realizadas por agentes públicos ou privados com o objetivo de obter vantagem indevida deverão ser recusadas e imediatamente comunicadas à área de Compliance.

A contratação de pessoas politicamente expostas deverá observar a legislação aplicável, as restrições regulatórias e os procedimentos internos de due diligence de integridade, quando cabíveis.

3.4. Registro Contábeis

O Real Hospital Português mantém registros contábeis, financeiros e operacionais íntegros, completos, precisos e fidedignos, de forma a refletir adequadamente suas operações e assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade com a legislação vigente e com seus controles internos.

É vedada a realização ou autorização de registros falsos, incompletos, enganosos ou que tenham por finalidade ocultar, dissimular ou facilitar atos ilícitos, incluindo pagamentos indevidos, despesas sem documentação idônea, contratos fictícios, superfaturamento, subfaturamento, utilização de recursos não contabilizados ou qualquer outra prática destinada a mascarar operações ou beneficiar terceiros de forma indevida.

Todos os colaboradores envolvidos em processos que gerem impacto financeiro ou contábil devem assegurar que as operações sob sua responsabilidade sejam devidamente documentadas, aprovadas, registradas e suportadas por evidências compatíveis com sua natureza, observando as normas internas, os controles estabelecidos e a legislação aplicável.

3.5. Cláusula Anticorrupção

A existência da cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos estabelecidos entre o RHP e terceiros, independentemente do tipo contratual. Na cláusula as partes declaram o conhecimento da lei anticorrupção brasileira e se comprometem a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei. O descumprimento da cláusula anticorrupção pode gerar diversas medidas sancionatórias a outra parte, desde solicitação de esclarecimentos a suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

3.6. Fiscalização e Investigação

a) Os administradores, funcionários, parceiros, colaboradores, fornecedores e terceiros do RHP que recebam uma fiscalização e investigação devem notificar por e-mail imediatamente a área Jurídica,

Elaborador(es)/Revisor(es): Nome: Milene Barbosa Cargo: Supervisor de GRC	Aprovador: Nome: Raquel Perdigão Cargo: Gerente de GRC
--	---

	Título: Política Anticorrupção		
	Código: RHP-DI-PT-0143-00	Emissão: 14/07/2026	Tipo: Política (PT)
	Categoria: GRC		Validade: 2 anos, a partir da emissão

e contribuir com as atividades dos Agentes Públicos;

b) Os administradores, funcionários, parceiros, colaboradores, fornecedores e terceiros do RHP destacados para acompanhar uma fiscalização ou investigação não podem impedir ou dificultar o trabalho dos Agentes Públicos, devendo atuar com lisura, transparência e documentando todas suas interações;

c) Caso qualquer administrador, funcionário, parceiro, colaborador, fornecedor ou terceiro do RHP tome conhecimento de qualquer irregularidade no âmbito de uma fiscalização ou investigação, deverá comunicar tal fato por meio do Canal de Denúncias.

3.7. Penalidades

Qualquer violação desta Política Anticorrupção, uma vez aprovada e confirmada, poderá resultar na aplicação de medidas disciplinares ao responsável, observada a legislação trabalhista, cível, administrativa e penal aplicável, bem como as normas internas do RHP.

As medidas poderão incluir advertência, suspensão, demissão por justa causa, rescisão contratual com terceiros, comunicação a autoridades competentes, ajuste de ações regressivas e demais providências que mostrem permissão à proteção do interesse institucional.

4. REFERÊNCIAS

Não aplicável.

5. HISTÓRICO

Elaboração	Especificações
Elaborado em: 14/07/2026 Responsável(eis): Milene Barbosa Versão: 00	Emissão Inicial
Revisão atual	Especificações
Revisado em: 14/07/2026 Responsável(eis): Milene Barbosa Versão: 00	Emissão Inicial

Elaborador(es)/Revisor(es): Nome: Milene Barbosa Cargo: Supervisor de GRC	Aprovador: Nome: Raquel Perdigão Cargo: Gerente de GRC
--	---